



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0677630-2018

PA COPAM Nº: 23963/2014/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Álvaro da Silva Castro	CPF: 575.935.406-00
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Iracema – Granja Alvorada	CNPJ: 575.935.406-00
MUNICÍPIO:	Oratórios	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	
B-05-04-5	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Sérgio Moreira Martins	CREA-MG 21.464	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues Analista Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0677630-2018

O empreendimento Fazenda Iracema – Granja Alvorada atuará no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município Oratórios - MG. Em 20/09/2018, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 23963/2014/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal exercida no empreendimento e objeto deste licenciamento será a suinocultura, sendo o número de cabeças 9.500, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero. De modo complementar, também são exercidas no empreendimento as seguintes atividades: fábrica de ração (D-01-13-9) com capacidade instalada de 70 t/dia de produto (classe 1), serralheria para reforma das gaiolas (B-05-04-5) com área útil de 0,30 ha (não passível) e cultura de eucalipto (G-01-03-1) com área útil de 5 ha (não passível).

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR (MG-3102506-66730FEDBFFA4FE6AF8301346C45A5E1) com área total de 27,11 ha, dos quais 5,68 ha foram declarados como constituindo a Reserva Legal, sendo esta área não inferior a 20% da área total do imóvel. A RL está inserida no remanescente de vegetação nativa declarado de 13,24 ha.

Os usos de água apresentado ao longo do FCE e do RAS possuem informações conflitantes, tendo o empreendedor declarado que apenas uma parte está em uso, admitindo a necessidade de solicitar o cancelamento de três deles (064836/2018, 064837/2018 e 064839/2018).

Não foi possível comprovar o uso antrópico consolidado em relação ao galpão 34, visto que na imagem de 2002 não se visualiza esta edificação, sendo visível apenas nas imagens de 2014. Não há imagens intermediárias disponíveis e, embora o empreendedor tenha informado que o galpão já havia sido licenciado em 2003, esta informação não foi confirmada devido ao parecer não estar disponível.

No que tange aos critérios de restrição/vedação, nos termos do descrito na tabela 5 do anexo único da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, foi declarado no FCE, módulo 2, item 2, a não incidência sobre os mesmos. Contudo, em análise à plataforma IDE – SISEMA foi possível observar que o empreendimento se encontra dentro do raio de 20 Km de área de segurança aeroportuária definido pela Lei 12.725/2012. A portaria nº 741/GC3 de 23 de maio de 2018, que aprova o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna – PCA3-3, tem como atividades listadas na **tabela A** “Criação de animais de corte” (enclausurada) e indústria de processamento de alimentos (ração), sendo dessa forma, necessário apresentação de parecer do Comando da Aeronáutica para posterior emissão de ato autorizativo pelo órgão licenciador, sendo requisito essencial para emissão de licença.

Foi apresentada declaração pela inexigibilidade de aprovação do COMAER para a atividade, emitida em 24/04/2018 (protocolo DECEA E0FCA37F), entretanto, este é um documento autodeclaratório, gerado eletronicamente, devendo ser considerado apenas para atividades **NÃO** listadas na **tabela A** do Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna – PCA3-3. Conforme dito no parágrafo anterior, duas das atividades exercidas no empreendimento necessitam, obrigatoriamente, de manifestação formal da autoridade aeronáutica.

O empreendimento foi autuado com base no art. 112, Anexo I, Código 127 do Decreto nº 47.383/2018 por “desrespeitar total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou embargo” (AI nº

R
G



141426/2018), penalidade aplicada através do AI nº 43.722/2017. A constatação se deu através de declaração no próprio RAS, bem como comprovação fotográfica. O empreendimento não possui Termo de Ajustamento de Conduta vigente, porém, os sistemas de controle necessários estão em funcionamento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Iracema – Granja Alvorada” para as atividades de “suinocultura”, “formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, “fabricação de estruturas metálicas e artefatos trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis” e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”, no município de Oratórios-MG.